



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2018 - CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DE AGROINDÚSTRIA

De um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino, n. 991, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Armando Dupont, brasileiro, casado, portador do CPF nº 328.098.830-68, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado concedente e de outro lado Claudimir Gregolin & Cia Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 30.737.220/0001-63, com sede na Rua Eli Peres do Santos, nº 145, sala 02, no município de São João da Urtiga, neste ato representado pelo Senhor Claudimir Gregolin, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 724.607.099-00, portador do RG nº 1189007, expedida pela SJS/MT, doravante denominada concessionária, com base no certame licitatório nº 006/2018 - modalidade de Concorrência, firmam o presente contrato de concessão administrativa de uso de bem público para exploração de agroindústria do leite, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO EDITAL: Todas as condições previstas no Edital de Concorrência Pública nº 006/2018 passam a ser parte integrante do presente contrato, independente de reprodução, a fim de evitar-se tautologia, tomando as partes ciência expressa nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO: Este Contrato tem por objeto a concessão administrativa de uso de bem público para exploração de agroindústria, sendo que a Concessionária terá prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente contrato, para colocar em funcionamento a agroindústria, agregando valor à matéria prima local e possibilitando aos produtores do Município a entrega de sua produção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessionária/permissionária não poderá ceder ou transferir em nenhuma hipótese os direitos do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa concessionária assume a responsabilidade de implementação, às suas expensas, das condições para colocação em funcionamento da agroindústria, bem como no que tange a obtenção de alvarás, licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGENCIA E DURAÇÃO Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 2 (dois) anos, que poderão ser prorrogados até o limite máximo de 16 (dezesesseis) anos.



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA A concessionária repassará ao Município Concedente a importância de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) anual para os dois primeiros anos de exploração, com pagamento no prazo de 180 dias a contar da assinatura deste contrato. Sendo que deverá incidir reajustamento real mínimo de 10% (dez por cento) em cada renovação até a terceira, ou seja, até o sexto ano, posteriormente o valor será corrigido através do índice IGPM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará a Concessionária multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais variação pelo IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA: DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE A atividade de agroindústria será desenvolvida pela concessionária nas instalações constantes à Av. Laurindo João Biasi, Distrito Industrial, neste Município de São João da Urtiga, tendo a Concessionária, durante a vigência deste contrato, livre acesso a área e suas instalações físicas, bem como a utilização e exploração dos equipamentos e bens móveis existentes no local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A dependência cedida será destinada para exploração de agroindústria em qualquer atividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessionária se obriga a manter o imóvel nas condições de uso em que o encontrou e a realizar todos os serviços para sua manutenção, mantendo as condições de limpeza e higiene exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessionária se responsabiliza pelo controle e destinação ambiental dos resíduos do espaço cedido e da atividade desenvolvida.

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E MATERIAIS A Concessionária recebe as instalações, equipamentos e materiais na condição de novos, de acordo com projeto arquitetônico devidamente examinado e inspeção realizada no local, condições essas que, salvo desgastes naturais, deverão ser verificadas por ocasião do encerramento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência do contrato, a concessionária se compromete a providenciar, por sua conta e ônus, a manutenção preventiva e corretiva, bem como os consertos de todos os equipamentos e acessórios que lhe foram entregues, assegurando-lhes o bom funcionamento.



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessionária se responsabiliza pela retirada, por sua conta, dos gêneros e materiais de sua propriedade, com a devolução das instalações em perfeitas condições após o término da presente cessão de uso, de acordo com o prazo contratado, findo o qual poderá o Município concedente promover tal retirada como melhor lhe convier, debitando da concessionária as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: PESSOAL, SERVIÇOS E SUB-CONTRATAÇÃO
A Concessionária, diretamente ou por qualquer outra forma, recrutará e contratará, por sua conta e risco, sendo, para todos os efeitos, a única e exclusiva empregadora, toda a mão-de-obra necessária para a execução da atividade, podendo fazê-lo segundo seu exclusivo critério de seleção, respeitadas, contudo, as disposições da legislação brasileira em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária observará, quanto à contratação, manutenção e dispensa de pessoal, acidentes de trabalho e segurança industrial, o que dispõe a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo recolhimento e pagamento de contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos e adicionais pertinentes devidos a qualquer título, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessionária se compromete a cumprir e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo uniformes e equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas de Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: A concessionária assume, em caráter exclusivo, todos os custos e riscos relacionados com a execução da atividade e suas consequências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A disposição da cláusula sétima inclui a obrigação da Concessionária arcar com todos os prejuízos em que venha a incorrer, sem direito a qualquer pagamento, reembolso ou indenização por parte do Município Concedente.

CLÁUSULA NONA: A Concessionária será a única responsável civil e criminalmente pelos seus próprios atos e os de seus prepostos e subcontratados, bem como pela reparação de todos e quaisquer danos causados em decorrência da atividade, independentemente da existência de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO MEIO AMBIENTE A Concessionária adotará, por sua conta e risco, todas as medidas necessárias para proteção



Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

ao meio ambiente (ar, solo e água de superfície ou de sub-superfície), sujeitando-se à legislação e regulamentação brasileiras sobre o tema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária assumirá responsabilidade integral e objetiva por todos os danos e prejuízos causados ao meio ambiente e a terceiros que resultarem, direta ou indiretamente, da exploração da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRIBUTOS A Concessionária estará sujeita ao regime tributário, obrigando-se a cumpri-lo nos termos, prazos e condições definidos na legislação brasileira aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO CONTRATO A concessionária fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando solicitado pelo Município Concedente, a Concessionária exibirá os originais ou lhe fornecerá cópias autenticadas de todas as certidões, atos de registro, autorizações, provas de inscrição em cadastros de contribuintes, provas de regularidade fiscal, provas de situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inscrições em entidades ou associações profissionais, e quaisquer outros documentos ou atestados semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SEGURO A Concessionária providenciará e manterá em vigor, durante toda a vigência deste Contrato, e sem que isso importe em limitação de sua responsabilidade sob o mesmo, cobertura de seguro contratada com empresa idônea, que garanta prédio e equipamentos, revertendo em favor do Município o seu prêmio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO o presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, dando ao Município concedente o direito de exigir a imediata retirada do local, em caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais assumidas, ou de comum acordo entre as partes, ou, ainda, quando observado pelo Município concedente o disposto no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso ocorra a rescisão contratual, por iniciativa do Município Concedente, em prazo inferior ao contratado, ensejará à concessionária o direito a indenização pelos investimentos permanentes realizados no empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES Pela inexecução parcial ou total do Contrato, o Município concedente poderá aplicar,



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Contrato, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, a apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO Para dirimir quaisquer questões envolvendo o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Sananduva, RS, como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato de concessão administrativa de uso de bem público para exploração da atividade de agroindústria do leite, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Urtiga, 30 de agosto de 2018.

CONTRATANTE
ARMANDO DUPONT
Prefeito Municipal

CONTRATADA
Claudimir Gregolin & Cia Ltda
